



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

SUBSCRITO NO ORGÃO  
OFICIAL ED 2846 DE  
03/12/2011 05/12/2011  
09

## LEI N.º 1945/2011

**SÚMULA:** “AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM LOTE PÚBLICO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA À FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE KARATÊ – FMTK, PARA CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA E CENTRO DE TREINAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º -** Fica autorizada a doação de imóvel urbano pertencente ao município de Alta Floresta, à Federação Mato-Grossense de Karatê, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.925.091/0001-92, denominado Lote ECL-19, situado no Setor R-I (Industrial), Rua Cora Coralina (H-4), área de 450 m<sup>2</sup>, (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), Matrícula 2.269, Livro 2-K, com os limites e confrontações constantes do Mapa e Memorial descritivo anexo, partes integrantes desta lei.
- Art. 2.º -** O presente imóvel destina-se à construção de sede própria e centro de treinamento da referida associação no município de Alta Floresta-MT.
- Art. 3.º -** Deverá constar obrigatoriamente da **AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO** cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverter-se-á ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:
- I.** Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;
- II.** Se não for concluída a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;
- III.** Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei.
- Parágrafo Único – Após o cumprimento das condições deste artigo, será autorizada a lavratura da escritura definitiva de doação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



**A Força da União**

- Art. 4.º -** Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.
- Art. 5.º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 6.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 30  
de novembro de 2011.**

**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**  
Prefeita Municipal